PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 11/2020
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal n° 13.979/2020 e a Portaria MS n° 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22/3/2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.856, de 23/3/2020, e os que a ele se seguiram, que dispõe sobre declarar estado de emergência e editar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que o Município se encontra na fase amarela do Plano São Paulo de retomada e enfrentamento à COVID:

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo n° (16) 3344-3049.

Art. 2º - Os servidores que residem foram do município voltarão a prestar jornada laboral presencial, durante o horário de expediente previsto no artigo 1º deste Ato.

§ 1º - Fica excepcionado de retornar ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadre nas seguintes condições:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

§ 2º O estagiário que reside fora do município, desde que não se enquadre nas condições previstas no parágrafo anterior, voltará a trabalhar presencialmente, em dois dias da semana, a serem combinados de modo que atenda aos interesses e necessidade da Câmara Municipal, devendo, nos demais dias da semana, permanecer à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Art. 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, voltarão a ser realizadas com a presença de público, limitado a 20% da capacidade total do auditório do Plenário da Câmara Municipal, correspondendo a 18 pessoas, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19.

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de novembro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Manoelito da Silva Gomes
1º Secretário

Valdinei de Oliveira
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aos 27 de novembro de 2020.

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br